PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MS

EDITAL LEILÃO

O Dr. ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO, Juiz de Direito Titular da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0804470-87.2017.8.12.0017 da Ação de Execução Fiscal, onde figura(m) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA como parte exequente e CEREALISTA NOVA ANDRADINA LTDA como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA — MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 02 de setembro de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 09 de setembro de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Imóvel matriculado sob nº 1.147, no 1º Cartório de Imóveis de Nova Andradina, com a seguinte descrição: UM TERRENO, designado por parte da data nº 04 (quatro), sito à Rua do Conforto, nesta idade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, da quadra 25 (vinte e cinco), com a área enunciativa de 400m² (quatrocentos metros quadrados), e com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Rua do Conforto numa extensão de dez (10) metros; pelo lado direito de quem do

terrno olha para a rua confronta com a data n 05 (cinco) numa extensão de quarenta (40) metros; pelo lado esquerdo confronta com o remanescente da data nº 04 (quatro), numa extensão de quarenta (40) metros; e pelos fundos confronta com parte da data nº 09 (nove) numa extensão de dez (10) metros. Consta na matrícula do imóvel os seguintes registros: R.1 - Compra e Venda, realizada em novembro de 1976; AV.2 – Averbação realizada em novembro de 1976, referente a regularidade de situação no INPS; R.3 - Hipoteca registrada em junho de 1977; AV.4 - Cancelamento da hipoteca em julho de 1978, referente ao registro 03 da matrícula; R.5 - Compra e venda realizada em junho 1989, sendo adquirente o atual proprietário executado; AV. 06 - Localização, averbação de localização do imóvel realizada em junho de 1989; AV.7 - Localização, averbação para constar nomenclatura da rua; R.8 - Compra e venda, registro de venda do imóvel do atual executado para terceiro, em agosto de 1992; R.9 - Compra e venda, registro de compra e venda do imóvel entre terceiros, em outubro de 1992; AV.10 – Cancelamento, dos registros 08 e 09, proveniente de autos da 2ª Vara de Nova Andradina, em junho de 1994, retornando o imóvel ao atual executado; R.11 - Penhora proveniente dos autos nº 080/92 de Execução, em agosto de 1997; AV.12 — Cancelamento do registro 11, com baixa da penhora, consoante ofício proveniente dos autos nº 017.92.000018-1, em 26/08/2009.

AVALIAÇÃO:

Lavratura do auto em 29 de maio de 2018.

VALOR DO BEM:

ÔNUS:

Sem ônus na matrícula.

DÉBITOS DE IMPOSTOS:

Imóvel nº 1.147 possui débito fiscal na monta de R\$ 3.713,38, conforme certidão de fls. 60 a 62.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA:

Ivinhema

2ª Vara. Processo: 0000089-61.1992.8.12.0012 (Suspenso) (012.92.000089-6). Ação:
 Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução.
 Data: 13/05/1992. Exeqte: Cocamar - Cooperativa dos Cafeicultores e
 Agropecuaristas de Maringá Ltda.

Nova Andradina

1ª Vara Cível. Processo: 0804470-87.2017.8.12.0017. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 22/11/2017. Exegte: Município de Nova Andradina.

DA INTIMAÇÃO:

Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

DO PAGAMENTO:

Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 593352, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
- 1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
- 2. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 4. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 5. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 5.1. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de

às 16:30.

computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

- Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial <u>www.leiloesonlinems.com.br</u> e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 -CSM/TJMS);
- O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para pagamento à 7. VISTA:
- 7.1. O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;
- A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 40 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de 8.5. pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa;
- 11. Não sendo efetuados depósitos. serão comunicados lances os os imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 40 e 50, art. 896, § 20, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

- 12. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 20, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 13. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:
- 14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial:
- 15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;
- 16. Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN Art.130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- 1. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
- I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
- II. findo o leilão:
- a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
- b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Parágrafo Único Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).
- 2. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC , Provimento nº. $375/2016\ CSM/TJMS$ e os artigos 335 e 358, do CP;
- 3. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA — Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 — Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

NOVA ANDRADINA/MS, 12 de julho de 2019

Dr. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
Juíza de Direito Titular
Assinado digitalmente